PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 088/2023.

Ibiúna, 06 de julho de 2023.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 11/07/2023
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a retirada do Projeto de Lei nº 052/2023, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 11/07/2023
Dep. Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 221/2023

Ibiúna, 10 de julho de 2023

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Venho por meio do presente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Oficio GP N.º 088/2023, informar o quanto segue:

Trata-se de Ofício solicitando a convocação de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal para apreciação do Projeto de Lei n.º 052, de 29 de junho de 2023, **"onde "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no entanto, o referido projeto de lei n.º 52/2023 trata de outra matéria, que não a descrita acima, razão pela qual solicitamos esclarecimento acerca do correto objetivo da convocação pretendida, contendo, caso persista a necessidade da convocação extraordinária, a justificativa da urgência e do interesse público relevante nos termos do artigo 13, §2º, I, da lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Paulo Kenji Sasaki
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Recb em 10/07/23

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 088/2023.

Ibiúna, 29 de junho de 2023.

EXMO. SENHOR

Honra-me cumprimentá-lo e, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de convocar uma sessão extraordinária para aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 29 de junho de 2023, onde **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, ao ensejo renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/06/2023

Sec. Administrativa

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

Ibiúna, 29 de junho de 2.023.

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE/SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade vem para autorizar nosso Município a contratar junto ao Governo do Estado financiamento destinado a apoiar projetos de investimentos voltados a obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e infraestrutura em várias vias do município, além de obras em áreas de lazer, construção de transbordo de lixo e término de construção da creche do Paruru e UBSs do Tavares e Rosarial.

O programa proporciona aos Municípios uma gestão eficiente de recursos, em especial por meio do aumento das receitas e da redução do custo unitário dos serviços.

Com juros irrisórios e pagamento facilitado a linha de credito do governo apoia o desenvolvimento do Município.

A Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista é uma instituição financeira do governo do Estado de São Paulo que promove, desde 2009, o desenvolvimento sustentável do Estado por meio de operações de crédito consciente e de longo prazo para município do estado.

O objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo com a geração de emprego e renda em todas as regiões do Estado, promovendo o desenvolvimento local.

A Desenvolve SP - Agência de Desenvolvimento Paulista foi instituída pela Lei Estadual 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, vinculada Secretaria da Fazenda, foi concebida como instrumento institucional de apoio às políticas de desenvolvimento económico para o Estado de São Paulo.

Incentivar o crescimento dos municípios e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população paulista é uma das missões da Desenvolve

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 05/07/2023
Sec. Administrativa

SP. As linhas de financiamento para o setor público oferecem juros baixos e prazos longos para apoiar a administração municipal na realização dos investimentos necessários à infraestrutura da cidade, sem comprometer a saúde financeira do Município.

A liberação do crédito para os municípios só acontece após a comprovação da saúde financeira e a capacidade de endividamento das prefeituras, o que ajuda no planejamento e na busca por uma gestão mais eficiente.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

PROJETO DE LEI Nº 052
DE 29 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibiúna-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de Reais), destinadas a obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e infraestrutura em várias vias do município; obras em áreas de lazer do município; construção de transbordo de lixo; término de construção da Creche do Paruru e UBSs do Tavares e Rosarial, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua

mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una
48996318/0001-09 Exercício: 2023

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2023 A 30/06/2023)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Ficha	Código	Especificação / Vinculo	Orçada / Anterior	Arrec no Mês	TOTAL / Diferença
TOTAL DO ITEM			0,00	0,00	0,00
			0,00		0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00
			0,00		0,00
SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00	0,00	0,00
9001	9001	SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00
9002	9002	SALÁRIO-MATERNIDADE			0,00
INSS			749.622,56	154.888,72	904.511,28
9003	9003	INSS	162.986,33	34.109,74	197.096,07
9005	9005	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N	367.243,63	76.811,18	444.054,81
9006	9006	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE (			0,00
9007	9007	EMPRÉSTIMOS - Caixa Economica Fec	111.834,15	18.399,70	130.233,85
9008	9008	COFINS			0,00
9009	9009	EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil	48.808,37	9.847,76	58.656,13
9010	9010	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	9.005,11	1.823,30	10.828,41
9011	9011	PIS E CSLL			0,00
9012	9012	OUTROS DEPÓSITOS	32.545,63	10.661,82	43.207,45
9004	9004	PENSÃO ALIMENTÍCIA	17.199,34	3.235,22	20.434,56
CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00	0,00
9013	9013	CREDORES DIVERSOS			0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			4.421.601,25	29.250,00	4.450.851,25
7002	7002	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS I	-224.648,75	-900.000,00	-1.124.648,75
7001	7001	REPASSE RECEBIDO	4.646.250,00	929.250,00	5.575.500,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			5.171.223,81	184.138,72	5.355.362,53
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					5.355.362,53

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	
CX EC FEDERA	104	1005	231.853,30
Total do Saldo			231.853,30

TOTAL GERAL 5.587.215,83

Ibiúna, 30 de junho de 2023

BALANCETE DA RECEITA DE JUNHO (01/06/2023 A 30/06/2023)
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Ficha	Código	Especificação / Vinculo	Orçada Anterior	Arrec no Mês	TOTAL / Diferença

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

JACIRA MARQUES LEMES PINTO
CONTADOR - CRC: 228919/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una
48996318/0001-09 Exercício: 2023

BALANCETE DA DESPESA DE JUNHO (01/06/2023 A 30/06/2023)
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Ficha / Tipo	Func / Econ	Especificação / Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
01	CAMARA MUNICIPAL					
0101	CAMARA MUNICIPAL		8.061.000,00	438.798,48	446.322,81	400.238,27
010101	CORPO LEGISLATIVO		3.267.483,45	2.959.640,02	440.086,20	2.867.245,18
01.031.7001.1001.0000		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA				
001	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	330.000,00	0,00	0,00	261.586,94
			296.935,84	35.348,90	0,00	35.348,90
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	261.586,94
			296.935,84	35.348,90	0,00	35.348,90
01.031.7001.1002.0000		CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO				
002	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.7001.2001.0000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
003	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
004	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	4.500.000,00	323.122,26	323.122,26	0,00
			1.927.610,87	1.927.610,87	323.122,26	1.927.610,87
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	128.760,66	128.760,66	0,00
			762.523,00	762.523,00	128.760,66	762.523,00
	3.1.90.11.42	FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROP(	0,00	0,00	0,00	0,00
			39.248,81	39.248,81	0,00	39.248,81
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00	4.428,45	4.428,45	0,00
			24.863,19	24.863,19	4.428,45	24.863,19
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	5.636,21	5.636,21	0,00
			10.816,15	10.816,15	5.636,21	10.816,15
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	4.070,59	4.070,59	0,00
			19.021,12	19.021,12	4.070,59	19.021,12
	3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00	180.226,35	180.226,35	0,00
			1.071.138,60	1.071.138,60	180.226,35	1.071.138,60
005	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.400.000,00	90.118,70	90.118,70	90.118,70
			512.945,80	512.945,80	85.182,51	422.827,10
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INS:	0,00	90.118,70	90.118,70	90.118,70
			512.945,80	512.945,80	85.182,51	422.827,10
006	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	6.106,61	4.471,72	2.216,61
			39.890,43	38.255,54	3.890,00	37.673,82
	3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOM(	0,00	429,82	429,82	429,82
			3.509,88	3.509,88	0,00	3.080,06

Ficha Tipo	Func Econ	Especificação Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	0,00
			199,98	199,98	0,00	199,98
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	3.890,00	3.890,00	0,00
			10.719,47	10.719,47	3.890,00	10.719,47
	3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	151,90	151,90	151,90
			3.567,80	3.567,80	0,00	3.415,90
	3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC	0,00	687,00	0,00	687,00
			13.670,20	12.983,20	0,00	12.983,20
	3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.354,80	1.354,80	0,00	1.354,80
	3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE H	0,00	947,89	0,00	947,89
			3.496,54	2.548,65	0,00	2.548,65
	3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS I	0,00	0,00	0,00	0,00
			969,31	969,31	0,00	969,31
	3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M	0,00	0,00	0,00	0,00
			62,18	62,18	0,00	62,18
	3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	0,00	0,00
			345,72	345,72	0,00	345,72
	3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUI	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.208,19	1.208,19	0,00	1.208,19
	3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
			66,36	66,36	0,00	66,36
	3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFIN	0,00	0,00	0,00	0,00
			720,00	720,00	0,00	720,00
008	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	100.000,00	0,00	0,00	0,00
			6.761,63	6.761,63	0,00	6.761,63
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.761,63	6.761,63	0,00	6.761,63
009	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	220.000,00	1.041,19	1.041,19	794,42
			25.665,75	25.665,75	1.222,49	24.871,33
	3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCI	0,00	0,00	0,00	0,00
			485,00	485,00	0,00	485,00
	3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	794,42	794,42	794,42
			6.202,40	6.202,40	975,72	5.407,98
	3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	133,37	133,37	0,00
			844,36	844,36	133,37	844,36
	3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
			908,00	908,00	0,00	908,00

Ficha Tipo	Func Econ	Especificação Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
			225,00	225,00	0,00	225,00
	3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
			4.353,29	4.353,29	0,00	4.353,29
	3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
			780,00	780,00	0,00	780,00
	3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
			5.158,40	5.158,40	0,00	5.158,40
	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	113,40	113,40	0,00
			1.009,30	1.009,30	113,40	1.009,30
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES:	0,00	0,00	0,00	0,00
			5.700,00	5.700,00	0,00	5.700,00
010	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	200.000,00	-395,56	8.763,66	45.521,60
			81.592,72	36.971,12	7.863,66	36.071,12
	3.3.90.40.16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	5.186,61	31.119,66
			57.398,48	26.278,82	5.186,61	26.278,82
	3.3.90.40.24	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE C(	0,00	0,00	3.577,05	14.401,94
			22.132,95	8.631,01	2.677,05	7.731,01
	3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA II	0,00	-395,56	0,00	0,00
			2.061,29	2.061,29	0,00	2.061,29
011	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	190.000,00	11.989,08	11.989,08	0,00
			79.987,55	79.987,55	11.989,08	79.987,55
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	11.989,08	11.989,08	0,00
			79.987,55	79.987,55	11.989,08	79.987,55
012	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	90.000,00	6.816,20	6.816,20	0,00
			39.612,80	39.612,80	6.816,20	39.612,80
	3.3.90.49.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	6.816,20	6.816,20	0,00
			39.612,80	39.612,80	6.816,20	39.612,80
013	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
014	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	400.000,00	0,00	0,00	0,00
			256.480,06	256.480,06	0,00	256.480,06
	4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
			499,90	499,90	0,00	499,90
	4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC	0,00	0,00	0,00	0,00
			7.720,00	7.720,00	0,00	7.720,00

Ficha / Tipo	Func / Econ	Especificação / Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
	4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FO	0,00	0,00	0,00	0,00
			13.329,10	13.329,10	0,00	13.329,10
	4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.181,66	1.181,66	0,00	1.181,66
	4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	0,00	0,00	0,00	0,00
			67.749,40	67.749,40	0,00	67.749,40
	4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
			166.000,00	166.000,00	0,00	166.000,00
0101	CAMARA MUNICIPAL		3.090.000,00	200.103,94	200.103,94	20.267,10
010102	SECRETARIA DA CAMARA		1.041.668,20	1.041.668,20	198.614,08	1.021.401,10
01.031.7005.2002.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA					
015	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	2.200.000,00	149.003,30	149.003,30	0,00
			832.287,58	832.287,58	149.003,30	832.287,58
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	135.131,94	135.131,94	0,00
			765.022,94	765.022,94	135.131,94	765.022,94
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.254,21	10.254,21	0,00	10.254,21
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00	8.330,64	8.330,64	0,00
			20.484,35	20.484,35	8.330,64	20.484,35
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	5.540,72	5.540,72	0,00
			36.526,08	36.526,08	5.540,72	36.526,08
016	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00	20.267,10	20.267,10	20.267,10
			112.448,66	112.448,66	18.777,24	92.181,56
	3.1.90.13.01	FGTS	0,00	20.267,10	20.267,10	20.267,10
			112.448,66	112.448,66	18.777,24	92.181,56
017	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	8.920,14	8.920,14	0,00
			8.920,14	8.920,14	8.920,14	8.920,14
	3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	0,00	8.920,14	8.920,14	0,00
			8.920,14	8.920,14	8.920,14	8.920,14
018	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
019	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES	65.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00
			9.928,14	9.928,14	7.000,00	9.928,14
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00
			9.928,14	9.928,14	7.000,00	9.928,14

Ficha Tipo	Func	Econ	Especificação Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
020	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				110,00	110,00	0,00	110,00
	3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQU	0,00	0,00	0,00	0,00
				110,00	110,00	0,00	110,00
021	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	180.000,00	8.867,40	8.867,40	0,00
				43.130,58	43.130,58	8.867,40	43.130,58
	3.3.90.46.01		INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	8.867,40	8.867,40	0,00
				43.130,58	43.130,58	8.867,40	43.130,58
022	3.3.90.49.00		AUXÍLIO TRANSPORTE	115.000,00	6.046,00	6.046,00	0,00
				34.843,10	34.843,10	6.046,00	34.843,10
	3.3.90.49.01		INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00	6.046,00	6.046,00	0,00
				34.843,10	34.843,10	6.046,00	34.843,10
023	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ORGÃO				11.151.000,00	638.902,42	646.426,75	420.505,37
CAMARA MUNICIPAL				4.309.151,65	4.001.308,22	638.700,28	3.888.646,28
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				11.151.000,00	638.902,42	646.426,75	420.505,37
				4.309.151,65	4.001.308,22	638.700,28	3.888.646,28

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

DEVEDORES DIVERSOS				0,00	0,00
9001	9001	313101	SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00
9002	9002	313102	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR				0,00	6.058,59
8001	8001	321101	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
8002	8002	321101	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	6.058,59
CONSIGNACOES				141.232,85	717.076,93
9003	9003	323201	INSS	33.118,03	162.986,33
9005	9005	323203	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	73.775,72	367.243,63
9006	9006	323205	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	0,00
9007	9007	323206	EMPRÉSTIMOS - Caixa Economica Federal	18.399,70	111.834,15
9008	9008	323207	COFINS	0,00	0,00

Ficha Tipo	Func	Econ	Especificação Vinculo	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
9009	9009	323208	EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil			9.850,21	48.808,37
9010	9010	323209	OUTROS CONSIGNATÁRIOS			1.823,30	9.005,11
9011	9011	323210	PIS E CSLL			0,00	0,00
9012	9012	323213	OUTROS DEPÓSITOS			0,00	0,00
9004	9004	323215	PENSÃO ALIMENTÍCIA			4.265,89	17.199,34
CREDORES DIVERSOS						0,00	0,00
9013	9013	323302	CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS						0,00	0,00
7002	7002	323702	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			0,00	0,00
7001	7001	323703	REPASSE RECEBIDO			0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO						141.232,85	723.135,52

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 4.611.781,80

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	
CX EC FEDERAL	104	1005	975.434,03
TOTAL DO SALDO			975.434,03

TOTAL GERAL 5.587.215,83

Ibiúna, 30 de junho de 2023

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

JACIRA MARQUES LEMES PINTO
CONTADOR - CRC: 228919/SP

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Ofício GCRMC nº 956/2023
TC-024321.989.20-4 e TC-024459.989.20-8

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 06/07/2023
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia do inteiro teor da decisão da E. Segunda Câmara desta Corte, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP de 26/5/2023, para as providências cabíveis.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme Deliberação desta Corte de Contas exarada no Processo TC-A-010535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiuna
IBIUNA – SP

RKI

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 05/07/2023
Sec. Administrativa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-NOPI-2GAK-62GF-354X

TC-024321.989.20-4
TC-024459.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 09-05-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação n° 13/2020 e o Contrato n° 56/20, de 20/08/2020, bem como a Execução tratada no TC-24459.989.20, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor João Benedicto de Mello Neto, ex-Prefeito, autoridade que ratificou a Dispensa e firmou o instrumento, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n° 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JTZA-4MU0-6SBJ-5GE2

- À Fiscalização competente para:
  - anotações.
- Ao Cartório do Relator para:
  - certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 11 de maio de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JTZA-4MU0-6SBJ-5GE2

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/05/2023 – ITENS 54 e 55

TC-024321.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Contratada: HR Estruturas EIRELI.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da COVID-19.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).
Responsável pelo Instrumento: Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/2020). Contrato de 20-08-20. Valor – R$500.000,00.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-024459.989.20-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Contratada: HR Estruturas EIRELI.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da COVID-19.
Responsáveis: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito) e Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO. FALTA DE EXPLICAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE SE MANTER A ESTRUTURA HOSPITALAR. EXECUÇÃO COMPROMETIDA. IRREGULARIDADE E MULTA.

RELATÓRIO

Em exame no TC-024321.989.20-4 a Dispensa de Licitação n° 13/2020 fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4° da Lei Federal 13.979/20[1], além do Contrato nº 56/20, de 20/8/2020, relativos a negócio realizado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e HR Estruturas Eireli objetivando a manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da COVID-19, pelo valor de R$ 500.000,00.

[1] "Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JU31-IUL2-67O1-78NQ

A Fiscalização da UR-9 registrou os seguintes apontamentos de irregularidades: a) falta de justificativas para a contratação, indicando a real necessidade de manutenção da estrutura do Hospital de Campanha; b) publicação extemporânea da ratificação da dispensa de licitação e do contrato; c) falta de adequada/suficiente caracterização do objeto; d) impossibilidade de análise da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado; e) inexistência de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da Contratada; e f) ausência de exigência de garantia de execução contratual.

O TC-024459.989.20-8 cuidou do Acompanhamento da Execução Contratual e sobre ela a Equipe da Unidade Regional de Sorocaba anotou que não foram constatadas evidências de efetivo acompanhamento pela Administração dos serviços prestados pela Contratada, em potencial descumprimento à cláusula 5.1 do Contrato e ao artigo 67 da Lei de Licitações. Aludida falta impossibilitou aferir se foram entregues/realizados todos os equipamentos/itens constantes do orçamento (pisos com revestimentos, dois geradores com diesel, quatro banheiros e cinco aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUs, entre outros).

O prazo concedido para oferecimento de justificativas transcorreu sem qualquer manifestação por parte dos Interessados.

O douto MPC propôs a decretação de irregularidade da matéria.

É o relatório.

DDP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JU31-IUL2-67O1-78NQ

VOTO

Conforme exposto pelos Órgãos de Instrução e digno MPC, também entendo que a matéria merece reprovação.

Segundo apontado pela Equipe de Fiscalização, a Municipalidade não apresentou qualquer estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde indicando a real conveniência da instalação, critérios na mensuração dos leitos ofertados ou demonstração de eventual superlotação do Hospital Municipal em razão da Pandemia da Covid-19, de modo a justificar a manutenção dessa estrutura, cujas atividades, aliás, foram encerradas 37 dias após a assinatura do ajuste em exame, muito embora sua vigência tenha sido fixada em seis meses.

Observo que esta E. Corte, em contratações similares, tem exigido a exposição dos critérios de mensuração dos leitos ofertados e a demonstração da necessidade da instalação de Hospitais de Campanha para atendimento da situação emergencial invocada.

A Unidade Regional de Sorocaba também apontou que a pesquisa de preços realizada pela Origem não se mostrou apta para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com o praticado no mercado, uma vez que o orçamento não discrimina todos os itens necessários para manutenção do Hospital.

Concorre para o juízo de irregularidade da matéria a falta comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social, requisito essencial ao aperfeiçoamento da contratação, como expressamente previsto nos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A execução do ajuste também foi comprometida, tendo em vista a ausência de documentos atestando o seu acompanhamento pela Administração Municipal, que não aferiu se foram entregues/realizados todos os itens constantes do orçamento.

Assim, acompanhando as manifestações da Fiscalização e do douto MPC, **voto pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 13/2020 e do Contrato nº 56/20, de 20/8/20, bem como da execução tratada no TC-**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JU31-IUL2-67O1-78NQ

24459.989.20 acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigno que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplico multa ao responsável João Benedicto de Mello Neto (ex-Prefeito) autoridade que ratificou a Dispensa e firmou o Instrumento, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JU31-IUL2-67O1-78NQ

A C Ó R D Ã O

TC-024321.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Contratada: HR Estruturas EIRELI.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da COVID-19.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).
Responsável pelo Instrumento: Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/2020). Contrato de 20-08-20. Valor – R$500.000,00.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-024459.989.20-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Contratada: HR Estruturas EIRELI.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de tenda para o Hospital de Campanha da COVID-19.
Responsáveis: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito) e Juliana Prado Soares (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO. FALTA DE EXPLICAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE SE MANTER A ESTRUTURA HOSPITALAR. EXECUÇÃO COMPROMETIDA. IRREGULARIDADE E MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação n° 13/2020 e o Contrato nº 56/20, de 208/20, bem como a execução tratada no TC-24459.989.20 acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KR7E-664B-5KBB-2ULW

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica multa ao responsável João Benedicto de Mello Neto (ex-Prefeito) autoridade que ratificou a Dispensa e firmou o Instrumento, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KR7E-664B-5KBB-2ULW

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DAVID VIEIRA DA COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MVXP-9QG2-68FM-58C6

CERTIDÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão, publicado no DOE-TCESP de 26/5/2023, juntados nos eventos 59 e 48 dos processos TC-024321.989.20-4 e TC-024459.989.20-8, respectivamente, transitou em julgado em 20/6/2023. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 21 de junho de 2023. DAVID VIEIRA DA COSTA – Cartório do Conselheiro Renato Martins Costa.

RKI